



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 637 DE 21 DE JULHO DE 1989

= CRIA CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - CEMA, órgão da Prefeitura Municipal de Macau, cuja finalidade é o fornecimento por venda a crédito, de gêneros alimentícios, vestuários e utensílios domésticos, aos servidores municipais.

ÚNICO - As mercadorias destinadas ao fornecimento de que trata este artigo serão adquiridas pelo sistema de compras a prazo, e não havendo implicação de capital.

Art. 2º - O valor das compras realizadas pelos servidores municipais será descontado na folha de pagamento, mensalmente.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de sua manutenção e eventuais perdas e ou quebras de mercadorias, a CEMA, auferirá lucros sobre as vendas, não podendo este exceder a 10% (dez por cento).


Art. 4º - A administração da CEMA será exercida por servidor municipal designado pelo Prefeito do Município.

Parágrafo Único - Mensalmente a administração da CEMA publicará balancetes que apresentem sua situação contábil.


Art. 5º - Após pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo obrigado a recolher à CEMA, todos os descontos feitos em seu favor, num prazo máximo de dez dias.

Art. 6º - A fiscalização da CEMA será exercida diretamente por uma comissão composta de um representante indicado pelo poder Executivo e um indicado pelo poder Legislativo.


PALÁCIO "JOÃO MELO", em MACAU-RN, 21 de julho de 1.989.



AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS
- PREFEITO -



DILSON DE OLIVEIRA CIRÍACO
- SECRETÁRIO DE FINANÇAS -



DARTAGNAN DILSON DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO -